



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

PAUTA REIVINDICATÓRIA 2020/2021 SECRASOs PR e CRM

Cláusulas Econômicas

- 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.
- 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2020 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 2% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2019 e diminuição de renda ocorrida por ocasião de alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020.
 - 2.1 Exclusão do parágrafo 1º da cláusula do Reajuste Salarial, uma vez que nos atuais índices de negociação o fracionamento não representa economia significativa para as Entidades empregadoras.
- 3) Reajuste do Piso Salarial para todos os trabalhadores para o valor de R\$ 1.500,00, considerando que o Salário Mínimo Regional do Estado do Paraná vigente desde janeiro desse ano já é de R\$ 1.436,60 e será reajustado no mês de janeiro de 2021.
 - 3.1 Inclusão de parágrafo na cláusula do Piso Salarial que garanta ao trabalhador com contrato intermitente o recebimento mensal mínimo equivalente a 10% do referido Piso Salarial.
- 4) Aumento do valor do benefício Vale Refeição/Alimentação para valor de R\$ 18,00 e para Entidades que já aplicam valores superiores aplicação do mesmo percentual do reajuste salarial concedido.
 - 4.1 Alteração do parágrafo 2º para: *a Entidade empregadora que fornecer alimentação equivalente ao jantar ou almoço, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do fornecimento do vale refeição/alimentação.*
- 5) Aumento do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 220,00 mensais e implantação do benefício também para o empregado pai.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

SENALBA-PR

5.1 Alteração do parágrafo único para: *a Entidade empregadora que fornecer vaga em creche própria ou conveniada, sem custo para os seus empregados, fica dispensada do pagamento do auxílio creche.*

- 6) Multa por atraso no pagamento dos salários e/ou benefícios em favor do empregado em 2% sobre o valor devido.
- 7) Concessão do 13º salário integral para os empregados que sofreram alterações contratuais de redução de jornada de trabalho e salário e/ou suspensão de contrato com base na MP 936/2020 e Lei 14.020/2020.

Cláusulas Sociais

- 1) Implantação do benefício Plano Odontológico ESSENCIAL UNIMED ODONTO para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor mensal de R\$ 25,00 por pessoa.
- 2) Implantação do Seguro de Vida / garantia funeral UNIMED SEGUROS para todos os empregados mediante adesão ao convênio do SENALBA-PR no valor mensal de R\$ 6,00 por pessoa.
- 3) Ampliação do benefício Abono de Faltas para filhos até completar 18 anos e extensão do mesmo para o acompanhamento médico de pais e/ou cônjuge.
- 4) Regulamentação das Licenças Luto e Casamento para 5 dias corridos, contados a partir do dia do evento, evitando assim interpretações em relação a CLT.
- 5) Implantação do benefício "Day Off" que se traduz em um dia de folga para o empregado no mês do seu aniversário, mediante negociação de data com o gestor imediato. Podendo ser aplicável somente aos empregados contribuintes com SENALBA-PR.

Cláusulas Sindicais

- 1) Repasse ao SENALBA-PR da COTA NEGOCIAL aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o respectivo desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

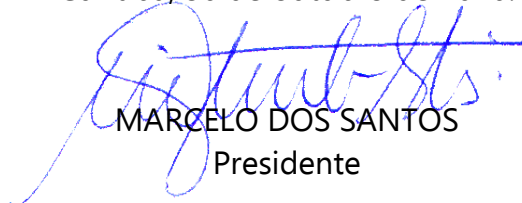
SENALBA-PR

- 2) Inclusão de cláusula de ultratividade visando estabelecer segurança jurídica condicionado ao distrato de uma das partes.
- 3) Inclusão de cláusula de aplicação da CCT somente para Entidades e empregados contribuintes para os Sindicatos Laboral e Patronal.
- 4) Inclusão de cláusula estabelecendo a necessidade da Entidade empregadora informar aos novos empregados contratados a partir 1º de novembro de 2020 sobre a representatividade sindical do SENALBA-PR divulgando a Convenção Coletiva vigente e o site do sindicato www.senalbapr.com.br.

Disposições Gerais

- 1) Manutenção das demais cláusulas inalteradas e constantes na CCT 2019/2020.

Curitiba, 30 de outubro de 2020.


MARCELO DOS SANTOS
Presidente